



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECISÃO – RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 (SEGUNDA REPUBLICAÇÃO)
PROCESSO DE COMPRA Nº 052/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para substituição de reservatório de água, mudança de local, atualização da tubulação, casa de bombas, remoção do antigo reservatório, fornecimento de material e mão de obra, e instalação de equipamentos.

1) DO RESUMO FÁTICO

Na data de 14/12/2023, a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela inabilitação das empresas Master Construtora e Incorporadora Ltda. por não cumprir os itens 14.2.d (prova de regularidade com a fazenda estadual vencida) e 14.3.a (o objeto social constante do registro de pessoa jurídica do CREA-SP diverge da última alteração do contrato social) e Otzi Metalurgica Ltda. por não cumprir o item 14.1.a (não apresentou o CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Paulínia) e o item 14.4.1.a (os índices de liquidez corrente e endividamento geral não satisfazem às exigências do edital), participantes do certame em epígrafe. A empresa Otzi Metalurgica Ltda., na sessão pública, manifestou interesse em interpor recurso administrativo quanto à sua inabilitação, o fazendo tempestivamente na data de 14/12/2023. A empresa Elemax Engenharia e Serviços Ltda. apresentou impugnação ao recurso interposto na data de 15/12/2023.

2) DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

A empresa recorrente não demonstrou, em sua peça, fatos concretos que demonstrem que a Comissão Permanente de Licitações foi errônea, uma vez que a simples alegação de que o CRC solicitado em edital foi confeccionado não isenta a licitante de apresentá-lo no dia da sessão de abertura dos envelopes, além de que ela teve tempo para solicitações informações a respeito do local de retirada do referido documento. Ainda, a Lei 8.666/93 é clara quanto a vedação da inclusão posterior de documentos que deveriam constar **originariamente** dos envelopes, conforme Art. 43, inc. VI, § 3º: “É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, a recorrente também não comprova em seu recurso que os índices de liquidez solicitado em edital foram cumpridos, através do balanço patrimonial apresentado em sua documentação, simplesmente citando outros índices contábeis e garantia constantes da Lei 8.666/93 e **não solicitados em edital.**

3) **DA DECISÃO**

Em face do exposto, esta decide-se pelo **INDEFERIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa Otzi Metalurgica Ltda., mantendo sua inabilitação no certame.

Paulínia, 18 de dezembro de 2023.

Reginaldo Ap. Naves
Presidente da Comissão de Licitações